



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 291 DE 08 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretária da Saúde e dá outras providências.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, visando assegurar atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas partes convenientes, nos termos das cláusulas estipuladas no Termo de Convênio, e no que competir à Prefeitura correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

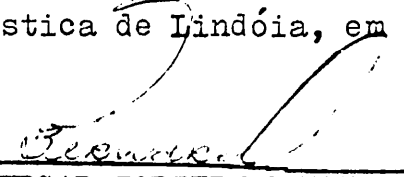
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 08 de agosto de 1984.



DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 08 de agosto de 1984.



JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO